



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

DECRETO N° 384/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Institui o "Plano Municipal de Retomada Consciente das atividades econômicas de Tapiratiba", pelo período em que vigorar a situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal n° 370/2020.

LUIZ ANTONIO PERES, Prefeito de Tapiratiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarado pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública declarada pelo Decreto n° 375/2020, de 30 de abril de 2020, para o enfrentamento da Pandemia decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal, expedida na data de 15 de abril de 2020 (ADIN 6341) onde ficou expressa a legitimidade para definir sobre o enfrentamento à pandemia, em especial quanto à locomoção em seus respectivos territórios;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se buscar equilíbrio entre as ações sanitárias preventivas de combate à proliferação da COVID-19 em relação às restrições das atividades econômicas aqui instituídas, e **CONSIDERANDO**, por fim, a instituição pelo Governo do Estado do "Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia"

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica instituído o "Plano Municipal de Retomada Consciente das atividades econômicas de Tapiratiba" conforme previsto neste Decreto.

Parágrafo único - O Plano de que trata o caput deste artigo vigorará pelo período em que perdurar o estado de emergência declarado pelo Decreto Municipal n°. 370/2020.

Art. 2° - O "Plano Municipal de Retomada Consciente das atividades econômicas de Tapiratiba" tem por objetivos:

I - Salvar a vida e a saúde dos munícipes em meio à pandemia do COVID-19.

II - Criar mecanismos e indicadores de monitoramento seguros para a avaliação técnica necessária à tomada de decisão pública;

III - Estabelecer proposta gradual de retomada das atividades econômicas que foram restringidas pela deflagração da situação de emergência, instituída pelo Decreto Municipal n° 370/2020.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

IV- Estabelecer pactuação social das ações conjuntas de enfrentamento da pandemia COVID-19 no território de Tapiratiba.

Art. 3º - O "Plano Municipal de Retomada Consciente das atividades econômicas de Tapiratiba" está constituído em quatro fases gradativas, conforme a seguir apresentadas:

I) Fase 1 - com início em 01 de junho de 2020 - além das atividades declaradas como essenciais pelo Estado de São Paulo, permitirá a reabertura das atividades comerciais, e imobiliárias, das concessionárias e escritórios, com funcionamento presencial ao público, desde que formalizada a adesão, pelo responsável legal do estabelecimento, do protocolo sanitário previsto no Anexo I deste Decreto.

a) Ficará permitido ainda, a realização dos cultos religiosos de qualquer natureza, desde que:

- 1) seja previamente apresentado ao departamento de engenharia municipal, mapa/esquema de ocupação de até 30% da lotação máxima;
- 2) intervalo mínimo de 02 (duas) horas entre uma celebração e outra;
- 3) uso obrigatório de máscara pelos fiéis e colaboradores que não estejam presidindo a celebração;
- 4) disponibilização de álcool em gel 70% em todos os locais de acesso;
- 5) manutenção de portas e janelas abertas e sem obstáculos a livre circulação de ar;
- 6) proibição de permanência de pessoas em corredores;
- 7) distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os assentos/pessoas;
- 8) que seja aferida as temperaturas dos fiéis antes das celebrações e,
- 9) orientar os fiéis que possuem comorbidades pré-existentes e acima de 60 anos para que não participem das celebrações.

II) Fase 2 - com início previsto a partir do dia 15 de junho de 2020 - além das atividades previstas na "Fase 1", permitirá a reabertura dos restaurantes e similares e o funcionamento de salões de beleza e congêneres, desde que formalizada a adesão pelo responsável legal do estabelecimento ou instituição, do protocolo sanitário que será, tempestivamente, publicado por meio de Decreto municipal.

III) Fase 3 - com início previsto a partir do dia 29 de junho de 2020- além das atividades previstas nas fases anteriores, permitirá as atividades de transporte coletivo intermunicipal e de academias de ginástica e congêneres, desde que formalizada a adesão pelo responsável legal do estabelecimento ou instituição, do protocolo sanitário que será, tempestivamente, publicado por meio de Decreto municipal.

IV) Fase 4 - com início previsto a partir do dia 13 de julho de 2020 - além das atividades previstas nas fases anteriores, permitirá a reabertura de Clubes Recreativos, realização de atividades culturais e reabertura de espaços públicos, tais como a ciclovia, desde que formalizada a adesão pelo responsável legal do estabelecimento ou instituição, do protocolo sanitário que será, tempestivamente, publicado por meio de Decreto municipal.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

Art. 4º - A progressão ou regressão das fases de que trata o artigo 3º deste Decreto acontecerá, mediante publicação de Decreto, a qualquer momento, após avaliação técnica pelo Poder público Municipal de pelo menos dois dos seguintes fatores:

I - Para Progressão da Fase:

a) Aumento de número de Casos diagnosticados: igual ou inferior ao dobro da média dos últimos quinze dias, considerando o número de casos identificados no início da fase anterior.

b) Leitos de Enfermaria: ocupação máxima de até 50% da quantidade disponível no município;

c) Leitos de UTI regionalizada: Ocupação máxima de 50% disponível na divisão regional de saúde de São João da Boa Vista.

II - Para Estagnação da Fase:

a) Aumento de número de Casos diagnosticados: o dobro da média dos últimos quinze dias, considerando o número de casos identificados no início da fase anterior.

b) Leitos de Enfermaria: ocupação entre 50% e 60% da quantidade disponível no município;

c) Leitos de UTI regionalizada: Ocupação entre 50 e 60% da quantidade disponível na divisão regional de saúde de São João da Boa Vista.

III - Para regressão da fase ou tomada de medidas mais restritivas:

a) Aumento de número de Casos diagnosticados: acima do dobro da média dos últimos quinze dias, considerando o número de casos identificados no início da fase anterior.

b) Leitos de Enfermaria: ocupação superior a 60% da quantidade disponível no município;

c) Leitos de UTI regionalizada: Ocupação superior a 60% da quantidade disponível na divisão regional de saúde de São João da Boa Vista.

Art. 5º - A adesão pelos representantes legais dos estabelecimentos comerciais ao "Plano Municipal de Retomada Consciente das atividades econômicas de Tapiratiba" se dará mediante o preenchimento, assinatura e concordância das exigências previstas no Termo de Responsabilidade, contido no Anexo II deste Decreto, a ser entregue no Atendimento ao Público do Departamento Planejamento Administrativo, localizado na **Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, nº. 65, das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, Centro, ou por meio do endereço eletrônico: secretaria@tapiratiba.sp.gov.br.**



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

Parágrafo único - O estabelecimento comercial que retomar suas atividades sem formalizar a adesão de que trata o caput deste artigo está sujeito a interdição e/ou cassação do Alvará de Funcionamento, além das demais sanções previstas no Código Sanitário Estadual.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 1º de junho de 2020.

LUIZ ANTONIO PERES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

ANEXO I

Protocolo Sanitário da Fase 1

Lojista e atacadista, Lojas e Centros de Comércio.

Distanciamento Social:

- Monitorar e controlar o fluxo nos estabelecimentos comerciais, tomando como base o controle de acesso do estabelecimento.
- Coordenar melhor o fluxo de pessoas nas dependências do estabelecimento, ajustando entradas e saídas, e se necessário, isolando áreas do estabelecimento.
- Evitar aglomerações em caixas e sinalizar o distanciamento necessário.
- Não promover atividades promocionais e campanhas que possam causar aglomerações nas lojas físicas e em outros canais de venda.
- Manter suspensos os eventos.
- Limitar a permanência de pessoas a 35% da capacidade do estabelecimento, mesmo em áreas externas ou abertas.
- Implementar corredores de fluxo unidirecional, a fim de coordenar o fluxo dos clientes nas lojas.
- Monitorar a quantidade de pessoas presentes no estabelecimento.

Higiene Pessoal:

- Disponibilizar álcool em gel 70% para funcionários e clientes, especialmente na entrada do estabelecimento e nos locais de pagamento.
- Disponibilizar EPIs (luvas e máscaras) para os funcionários.
- Fornecer produtos de limpeza para clientes higienizarem cestas e sacolas de compras, ou higienizá-las a cada uso.
- Organizar equipe para orientação e auxílio dos clientes quanto à necessidade e importância da higienização das mãos com água e sabão, preferencialmente, ou com álcool em gel 70% e da utilização de máscaras, bem como garantir que todos os funcionários estejam utilizando máscaras e demais equipamentos de proteção, como luvas descartáveis.
- Utilizar alarmes a fim de convocar os funcionários para a lavagem periódica de mãos, tomando cuidado para que aglomerações não sejam geradas nos lavatórios.

Sanitização de Ambientes:

- Revisar os processos de abastecimento (carga e descarga), utilizando embalagens descartáveis e evitando contato com entregadores.
- Disponibilizar produtos e tecnologias para desinfecção dos sapatos na entrada das lojas.
- Proibir o uso de sacolas reutilizáveis.

Comunicação

- Realizar campanha para conscientizar e estimular a importância da utilização de máscaras pelos consumidores e frequentadores e propagar a relevância e efetividade da higienização das mãos com água e sabão ou, em sua ausência, álcool em gel 70%.
- Promover campanhas de orientação de saúde e bem-estar.
- Não realizar eventos.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

- Distribuir comunicados pela loja que instruem os clientes sobre as normas vigentes no ambiente.

Monitoramento:

- Monitorar tempestivamente a quantidade de pessoas presentes dentro do estabelecimento.
- Acompanhar a saúde dos colaboradores da empresa, de seus familiares e entes próximos, sobretudo em casos suspeitos ou confirmação.
- Em caso de confirmação, suspender as demais pessoas que tiveram contato com o contaminado pelo período de 14 dias e monitorar a saúde de cada uma das pessoas. Informar ao Departamento de Saúde do Município.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

ANEXO II

Termo de Responsabilidade e de Adesão ao Plano Municipal de Retomada Consciente das atividades econômicas de Tapiratiba

Estabelecimento: _____

Responsável Legal: _____

RG n°. _____ **CPF n°.** _____

Endereço Comercial _____

CNPJ n° _____, **Inscrição Municipal** _____

Atividade _____

Email: _____ **Telefone** _____

Declaro ter conhecimento de todas as exigências e recomendações apresentadas pelo Município sobre o "Plano Municipal de Retomada Consciente das atividades econômicas de Tapiratiba" o qual neste ato formalizo minha adesão, nos termos do art. 5º do Decreto n°. 384/2020.

Comprometo-me, deste modo, a aplicar e monitorar a aplicação deste Plano por mim, pelos meus funcionários e clientes, respeitando todas as medidas estabelecidas no Protocolo Sanitário da Fase I de que trata o Decreto n°. 384/2020.

Estou ciente de que pode haver nova restrição ao funcionamento da minha atividade, nos casos previstos no art. 4º, II e III do Decreto n°. 384/2020.

O não cumprimento do disposto nas normativas vigentes, em especial ao que estabelece o Decreto n°. 384/2020, acarretará interdição e/ou cassação do meu Alvará de Funcionamento, além das demais sanções previstas no Código Sanitário Estadual.

Tapiratiba, _____ de junho de 2020.

Assinatura do Represente Legal do Estabelecimento